



**PORTARIA SEMMAS N° 001/2024**

A Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no exercício da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei n° 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n° 10.431/06, regulada pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012 e a Lei Municipal 457/2013 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Jeremoabo, resolve conceder a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** ao empreendimento:

**EMPRESA:** ADÃO LUCAS SILVA QUEIROZ LTDA

**CNPJ:** 48.917.715/0001-30

**ENDEREÇO:** LOTEAMENTO ANALIA DE CARVALHO DANTAS,  
S/N, CENTRO, JEREMOABO-BA.

**ATIVIDADE:** COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE  
PETRÓLEO (GLP)

A dispensa de licenciamento ambiental refere-se à atividade de armazenamento e comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP). Os termos das especificações legais e técnicas, e conclusão do processo administrativo ambiental n° **001/2024**, o empreendimento deve cumprir as seguintes condicionantes: 1 - Operar adequadamente a atividade de acordo com a legislação ambiental; 2- Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para a fossa séptica para tratamentos dos efluentes; 3- Dar destinação adequada para os resíduos sólidos gerados pela atividade; 4- Manter atualizado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); 5- Manter atualizado Certificado de Autorização de Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 6- Realizar os procedimentos de segurança durante as operações de armazenamento e revenda de GLP; 7- Qualquer alteração e/ou ampliação na atividade deverá ser imediatamente apresentadas à SEMMAS.

A dispensa de licenciamento ambiental emitida por esta secretaria não substitui os alvarás, autorizações e licenças emitidos por outros órgãos, apenas analisa a sua viabilidade ambiental, e não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de grave risco ambiental e de saúde.

A validade deste documento é de 02 (dois) anos

Jeremoabo-BA, 23 de janeiro de 2024.

José Clécio Santos Varjão  
Secretário do Meio Ambiente  
Jeremoabo-BA  
Portaria: N° 006/2021

**José Clécio dos Santos Varjão**  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Portaria 006/2021